



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 04/2007

Aprova o Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Letras – Modalidade: Licenciatura – Habilitações: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39460/2006:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de março de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Letras – Modalidade: Licenciatura – Habilitações: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, constante das folhas de 01 a 9 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de março de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO
E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LETRAS – MODALIDADE: LICENCIATURA
HABILITAÇÃO – LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS
HABILITAÇÃO – LÍNGUA ESPANHOLA E RESPECTIVAS LITERATURAS

ESTÁGIO
CAPÍTULO I
NATUREZA E PRINCÍPIOS

- Art. 1º** O Estágio Curricular do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas se caracteriza como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, proporcionado ao estudante, por meio da participação em situações de ensino de Línguas Estrangeiras e suas Respectivas Literaturas, e realizado sob a responsabilidade desta Universidade, conforme Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 2º** O Estágio Curricular do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas tem por princípio oferecer ao estudante situações de ensino-aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país, a produção de conhecimentos teórico-práticos necessários à prática educativa e o desenvolvimento de habilidades investigativas sobre sua própria prática.
- Art. 3º** O Estágio Curricular do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas tem as seguintes modalidades:
- I- Estágio Curricular Obrigatório, cuja carga horária de desenvolvimento será de, no mínimo, 400 horas ou 150 horas, conforme o respectivo currículo;
 - II- Estágio Curricular não Obrigatório, cuja carga horária de desenvolvimento será de até 20 (vinte) horas semanais, podendo se estender para até 30 (trinta) horas semanais, a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Estágio Curricular, seja Obrigatório ou não Obrigatório, deverá ser realizado em área compatível com o curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

- Art. 4º** O Estágio Curricular do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas



Literaturas tem como objetivos propiciar ao estudante oportunidades de:

- I- vivenciar as realidades educacionais das comunidades escolares ou outros Campos de Estágio;
- II- planejar, executar e avaliar os processos de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras modernas e suas respectivas literaturas;
- III- promover a articulação entre os campos do saber e a práxis investigativa;
- IV- articular conhecimentos advindos de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- V- lidar de forma crítica com as linguagens nos contextos de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem Campos de Estágio Curricular as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com os Artigos. 8º e 9º da Res. CEPE nº.130/2006, anexo da Resolução CEPE nº.173/2006.

Parágrafo único. Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, observando o disposto no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 6º Toda e qualquer atividade de Estágio Curricular, seja ele Obrigatório ou não Obrigatório, somente poderá ser realizada após análise de todos os documentos necessários a sua formalização.

A não observação dos prazos, trâmites e instrumentos jurídicos dispostos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL implicará no indeferimento automático a solicitação do Estágio, resultando assim no não reconhecimento das atividades realizadas.

§ 1º

§ 2º Os Termos de Compromisso, Planos de Estágio e cópias de Apólice de Seguro devem ser protocolados junto à Secretaria do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório.

CAPÍTULO III CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 7º As atividades de Estágio Curricular do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e



Respectivas Literaturas devem ser desenvolvidas em turnos diferentes daqueles nos quais o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º

Excepcionalmente e sob autorização prévia da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado no mesmo turno em que o estudante encontra-se matriculado.

§ 2º

Fica determinado que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da carga horária deverá ser cumprida em atividades de observação, participação e direção de aulas, conforme descritas no Art. 12 deste Regulamento, sendo cumpridas em contextos compatíveis com os níveis de Ensino Fundamental e Médio, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Por se tratar o Estágio Curricular Obrigatório de atividade prática do currículo do curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, ficam obrigados os estudantes a cumprirem integralmente as horas determinadas no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 9º A freqüência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.

Art. 10. Fica com matrícula retida na série o estudante que reprovar, por nota ou por falta, nas Atividades Acadêmicas de Prática de Ensino de Inglês e Prática de Ensino de Espanhol.

Art. 11. As atividades de Estágio Curricular não Obrigatório terão a duração de até 1(um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, não podendo exceder a 2 (dois) anos no mesmo local, mediante a apresentação à Comissão Executiva do Colegiado de Curso :

I- Termo Aditivo, firmado antes do final da vigência do estágio;

II- Relatório parcial de Estágio com nota igual ou superior a 7,0(sete);

III- Plano de Estágio relativo ao novo período;

IV- justificativa assinada pelo estudante e pelo supervisor responsável em que seja considerada a relevância da continuidade das atividades para sua aprendizagem.

DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.12 Consideram-se atividades próprias de Estágio Curricular Obrigatório a observação da comunidade escolar e de contextos de ensino-aprendizagem, a observação de aulas, a participação em aulas nos campos de estágio, a direção de classe, as atividades extraclasse, os relatórios críticos, os trabalhos de pesquisa e a participação em projetos.

§ 1º Entende-se por observação da comunidade escolar e de contextos de ensino-aprendizagem as atividades nas quais o estudante toma conhecimento da estrutura,



funcionamento e recursos didático-pedagógicos, bem como da clientela do campo no qual irá desenvolver o estágio.

§ 2º

Entende-se por observação de aulas as atividades nas quais o estudante presencia a atuação didático-pedagógica do professor colaborador.

§ 3º

Entende-se por participação em aulas nos Campos de Estágio as atividades nas quais o estudante atua juntamente com o professor colaborador e/ou professor supervisor em trabalhos de sala de aula como:

- I- apresentação/discussão de conceitos, temas, aspectos lingüístico-discursivos e demais assuntos/conteúdos pertinentes ao objeto de estudo dos profissionais da linguagem;
- II- apoio, orientação, direção e/ou participação em discussões, debates, pesquisas propostas aos estudantes nos campos de estágio;
- III- elaboração/aplicação de testes e outros instrumentos de avaliação;
- IV- apresentação e condução de atividades e exercícios.

§ 4º Entende-se por direção de classe as atividades em que o estudante ministra:

- I- aulas em cursos regulares de ensino fundamental e médio;
- II- minicursos na comunidade escolar ou outros contextos de ensino-aprendizagem;
- III- cursos/oficinas na comunidade escolar ou outros contextos de ensino-aprendizagem.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:

- I- planejamento da participação em aula e da direção de classe;
- II- elaboração de instrumentos de avaliação a serem utilizados em sala de aula;
- III- acompanhamento da avaliação dos estudantes do Campo de Estágio;
- IV- produção de material didático;
- V- planejamento, execução e avaliação de visitas, excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas culturais, jornais e outras atividades apropriadas, sob a orientação do professor colaborador e/ou professor supervisor.

§ 6º Entende-se por relatório crítico o documento em que o estudante descreve e analisa o conjunto de suas atividades, com base em estudos correlatos já realizados e valendo-se de capacidades crítico-argumentativas.

§ 7º Entende-se por trabalho de pesquisa os estudos acadêmicos, teoricamente fundamentados, que visam a relacionar as experiências práticas e as crenças dos estudantes ao conhecimento científico pertinente.

§ 8º Entende-se por participação em projetos o desenvolvimento de atividades que contemplem os objetivos do Estágio Curricular Obrigatório, conforme determinados no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 13. Para garantir que a participação em projetos não configure duplicidade no cômputo de horas, fica estabelecido que, neste caso em que o estudante realizar seu Estágio Curricular Obrigatório em projetos, serão consideradas horas de Atividade Acadêmica Complementar somente aquelas que excederem a carga horária do



Estágio Curricular Obrigatório, conforme dispõe o Art. 3º deste Regulamento.

Art. 14. Todas as atividades de Estágio Curricular Obrigatório deverão ser orientadas e acompanhadas de modo direto ou semidireto por, pelo menos, um (1) professor supervisor.

CAPÍTULO II ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15. Consideram-se atividades próprias de Estágio Curricular não Obrigatório as atividades descritas no Art. 12, além de participação em projetos da unidade concedente, produção, revisão, tradução, versão, seleção e compilação de textos em língua estrangeira.

Parágrafo único. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 16. No Estágio Curricular não Obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

CAPÍTULO III FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 17. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 18. A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I- supervisão direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo professor supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com reuniões e seminários;
- II- supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estudante pelo professor supervisor, por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter relações de trabalho com o professor colaborador ou com o orientador de campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes.

Art. 19. A supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório pode se dar, além das formas descritas acima, por meio de supervisão indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estudante e o profissional de campo, além de acompanhamento por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ocasionais à unidade concedente.



ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 20. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os Campos de Estágio e providenciar nesses a inserção dos estudantes;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI- quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou Campo de Estágio;
- VII- convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX- encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos estágios obrigatórios, conforme previsto no Art. 27 do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL;
- X- assinar os Termos de Compromisso de Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no parágrafo único do Art. 13 do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL;
- XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 21. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 12 deste



- Regulamento;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto no Regulamento de Estágio do curso;
 - V- proceder a visitas ao local de estágio;
 - VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio;
 - VII- apreciar e aprovar os relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório elaborados pelos estudantes, encaminhando-os ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 22. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, compete ao estudante:

- I- preencher o Termo de Compromisso, obter assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar ao Coordenador de Estágio para as devidas providências, observados os prazos determinados no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, bem como no Art. 6º deste Regulamento;
- II- 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio;
- III- realizar todas as atividades previstas nos planos de atividade acadêmica de natureza especial;
- IV- registrar todas as atividades de Estágio;
- V- entregar um Relatório Final ao supervisor em data fixada, podendo conter os seguintes itens: planos de aula, exercícios propostos, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, avaliação crítica do trabalho realizado e observações gerais;
- VI- informar-se, junto ao supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- VII- apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência, ao Supervisor de Estágio, para análise e acompanhamento.

Art. 23. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, compete ao estudante:

- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um supervisor;
- II- elaborar, juntamente com o supervisor e com a participação do Orientador de Campo, o Plano de Estágio;
- III- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IV- obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para assinatura como interveniente;
- V- 3(três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio;



- VI- realizar as atividades previstas nos Planos de Estágio, compatíveis com as atividades do curso;
- VII- preencher Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, assinar, buscar assinatura do Orientador de Campo e do Supervisor, encaminhar à Coordenação de Estágio para aprovação e, após homologação pelo Coordenador de Colegiado de Curso, encaminhar à PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Art. 24. São atribuições do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas:

- I - fornecer condições para a adequada realização do estágio;
- II- designar o Coordenador de Estágio do curso e seu Vice;
- III- estabelecer critérios de relação entre o número de estagiários e o regime de trabalho dos supervisores;
- IV- promover apoio para confecção e distribuição de materiais de estágio, regulamentação e documentos aos estudantes do curso;
- V- apresentar à Coordenação de Estágio a relação nominal dos estudantes matriculados com tempo suficiente para que sejam efetuados os convênios e preparadas as escalas de estágio antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 25. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, são passíveis de avaliação todas as atividades descritas no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 26. As atividades serão avaliadas com base em critérios de participação, compleição, expressão crítica, integração dos componentes teórico-práticos, assiduidade e outros determinados pelos supervisores em seus planos de atividade acadêmica de natureza especial.

Parágrafo único. A média final do Estágio Curricular Obrigatório será a resultante de no mínimo 4 (quatro) notas atribuídas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 27. São aprovados os estudantes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), independentemente do currículo a que estiver vinculado.

Art. 28. No caso de reprovação, não será aplicado exame final.

Art. 29. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, são passíveis de avaliação todas as atividades descritas no Art. 15 deste Regulamento.



Art. 30. Serão consideradas Atividades Acadêmicas Complementares aquelas cujo relatório final de Estágio Curricular não Obrigatório apresentar média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II- pela concedente de estágio e/ou pelo estudante, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 32. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de comum acordo pelos supervisores e Coordenador de Estágio e, em instância imediatamente superior, pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Letras, Modalidade: Licenciatura, Habilitações em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.
